

COMISSÃO ESPECIAL PROJETO DE LEI 4860 DE 2016
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS

EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 4.860 DE 2016

Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências

EMENDA ADITIVA

Incluir no texto do Projeto de Lei um parágrafo único ao Artigo 1º, com o seguinte teor:

Art. 1º

Parágrafo Único - No caso de transporte de produtos perigosos, será observado exclusivamente o disposto em lei federal, considerando-se as competências estabelecidas nos arts. 22 e 24 da Lei nº. 10.233, de 5 de junho de 2001.

JUSTIFICATIVA

A introdução de parágrafo similar ao Art. 1º da Lei Nº. 11.442, de 05/01/2007, foi originada na Lei nº. 12.667, de 15/06/2012, que marcou a conclusão de um Projeto de Lei que visava deixar claro que o transporte rodoviário de produtos perigosos era prerrogativa exclusiva do Governo Federal. A intenção do referido Projeto de Lei Nº. 7173/2010 foi de definir claramente a competência do Governo Federal quanto a legislação sobre o transporte rodoviário de produtos perigosos, uma vez que havia tendência dos Governos Estaduais e/ou Municipais de também legislar sobre a matéria.

Sala das comissões, 29 de junho de 2016

DEPUTADO MAURO LOPES
PMDB/MG